



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 1286/2024

DA 7ª COMISSÃO – ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA
DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº 606 de 2023

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

Relatório

Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Cabo Beбето, que tramita com o número 232/2023, o qual “ESTABELECE O SEXO BIOLÓGICO COMO O ÚNICO CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DO GÊNERO DE COMPETIDORES EM PARTIDAS ESPORTIVAS OFICIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS”.

Na qualidade de relator designado para analisar a matéria, verificamos que o projeto visa estabelecer o sexo biológico como único critério para definição de gênero de competidores em partidas esportivas oficiais no Estado.

A propositura mostra-se oportuna em razão de a discussão sobre a definição de gênero e seu impacto no esporte ser extremamente séria em toda a comunidade esportiva ao redor do mundo.

Em esportes de alto rendimento, qualquer pequena diferença pode ser crítica em perder ou ganhar, portanto, é notória a necessidade de maiores estudos e pesquisas na área para que se possa chegar a um senso comum através de dados seguros.

Enquanto isso, não podemos beneficiar alguns indivíduos em detrimento de uma categoria inteira (no caso um transexual em detrimento do esporte feminino). Por isso, consigno meu voto SIM pelo prosseguimento desse projeto de lei até que estudos comprovem, de forma sumária, que não há qualquer vantagem competitiva para transgêneros no esporte.

Vale ressaltar que o Projeto em tela foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justa e Redação, onde foi emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos, entendo pela admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária 232/2023, visto que foram atendidos os requisitos para a boa técnica legislativa, perfeita forma de juridicidade e a completa constitucionalidade, **razão pela qual indico seu imediato prosseguimento.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, **22**
maio DE 2024.

PRESIDENTE

RELATOR – DEPUTADO DUDU RONALSA

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO